



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 440, 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) - [Lei de Licitações e Contratos Administrativos](#);

CONSIDERANDO o [Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), que regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o Plano de Contratações Anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 468, de 15 de julho de 2022](#), do CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação pelos órgãos submetidos ao seu controle administrativo e financeiro;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 310, de 24 de setembro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o [Guia de Contratações Sustentáveis](#) para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 424, de 28 de outubro de 2025](#), do CSJT, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023](#), do CSJT, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#), da Receita Federal do Brasil (RFB), que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022](#), da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES), em especial o disposto no art. 14, que trata das exceções à necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 67, de 8 de julho de 2021](#), da SEGES, que, entre outros assuntos, institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 254, de 22 de agosto de 2022](#), que institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS), e dá nova regulamentação ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e ao Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a [Resolução n. 423, de 13 de maio de 2026](#), que institui o Subcomitê de Governança das Contratações (SGC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º A Política de Governança das Contratações tem por objetivo aprimorar os processos de contratação e a execução orçamentária e financeira no âmbito do Tribunal, a fim de promover maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

§ 2º A aplicação da Política de Governança das Contratações observará as disposições constitucionais, legais e regimentais, as diretrizes dos conselhos superiores, as recomendações emanadas dos órgãos de controle interno e externo e os normativos e manuais institucionalmente aprovados.

§ 3º Os processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) observarão as diretrizes da [Resolução n. 468, de 15 de julho de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aplicando-se, no que couber, as disposições desta resolução e as previstas em outros atos normativos pertinentes.

§ 4º Os artefatos de planejamento das contratações do Tribunal serão elaborados segundo as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade digital adotadas internacionalmente, a fim de garantir às pessoas com deficiência o exercício pleno e independente dos direitos de cidadania e participação social.

Seção I Dos Conceitos

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

II - alta administração: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, corregedor, vice-corregedor, ouvidor e vice-ouvidor;

III - área demandante: agente ou unidade do Tribunal que demanda a aquisição de bens ou a contratação de serviços;

IV - área requisitante: agente ou unidade do Tribunal que, por possuir atribuições regulamentares próprias, promove o atendimento de demandas de outros agentes ou unidades da instituição, identifica, consolida e requer a aquisição de bens ou a contratação de serviços;

V - área técnica: agente ou unidade do Tribunal que, por deter conhecimentos técnico-operacionais acerca do objeto demandado, é designada para atuar no processo de contratação correspondente;

VI - acessibilidade digital: eliminação de barreiras na **web**, por meio do aprimoramento contínuo de sítios eletrônicos e portais, com o intuito de que todas as pessoas possam navegar, de maneira efetiva, pelas páginas digitais existentes, bem como perceber, acessar e entender os conteúdos nelas disponibilizados;

VII - artefato de planejamento: qualquer documento elaborado durante a fase de planejamento das contratações, a exemplo do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos, do Termo de Referência (TR) e do edital;

VIII - ciclo de vida da contratação: conjunto de etapas do processo para adquirir bens ou contratar serviços, contemplando o planejamento, a execução, a avaliação e o encerramento do contrato;

IX - Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança elaborado anualmente, contendo as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente ao de sua elaboração, bem como as prorrogações contratuais;

X - Documento de Formalização da Demanda (DFD): documento que evidencia e detalha a necessidade de contratação da área demandante, devendo ser apresentado para inclusão da demanda no PCA, bem como para dar início ao processo de contratação;

XI - fiscal de contrato: servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive **in loco**, a fim de garantir a observância das cláusulas contratuais e das normas pertinentes, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no ajuste;

XII - gestor de contrato: servidor responsável por gerenciar o contrato, incluindo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação, com auxílio de fiscais que acompanharão a execução, inclusive **in loco**, a fim de garantir a observância das cláusulas contratuais e das normas pertinentes;

XIII - Equipe de Planejamento da Contratação (EPC): conjunto de servidores que detêm conhecimentos sobre licitações e contratos, bem como sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, designados por autoridade competente para atuar na etapa de planejamento de determinadas contratações;

XIV - Mapa de Riscos: documento que consolida os resultados obtidos no processo de gestão dos riscos aplicado à contratação proposta;

XV - estimativa preliminar do valor global da contratação: valor total estimado, pela unidade demandante ou requisitante, para todo o período de vigência do contrato, a ser informado no PCA;

XVI - valor a ser desembolsado no ano de referência: estimativa da parcela do valor total da contratação que será executada no ano orçamentário de referência do plano;

XVII - inovação: adoção de novas tecnologias, processos ou métodos que contribuam para a eficiência, a sustentabilidade e a melhoria contínua na gestão pública, com foco na redução de impactos ambientais, na ampliação das ferramentas de acessibilidade, na otimização de recursos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XVIII - sustentabilidade das contratações: adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica abrangendo aspectos como eficiência energética, redução de emissões, uso de materiais reciclados e promoção da economia circular; e

XIX - Subcomitê de Governança das Contratações (SGC): colegiado responsável pelo acompanhamento estratégico, identificação de desvios e correções necessárias ao alcance das metas de contratação.

§ 1º As atribuições fixadas nesta resolução para as áreas demandante e requisitante poderão ser exercidas, de forma cumulativa, pelo mesmo agente ou pela mesma unidade do Tribunal.

§ 2º A EPC será constituída por:

I - integrante demandante: servidor da área demandante, responsável pelos aspectos funcionais da contratação e pela condução dos trabalhos da EPC;

II - integrante administrativo: servidor responsável pelos aspectos administrativos da contratação; e

III - integrante técnico: servidor da área técnica, quando houver, responsável pelos aspectos técnicos da contratação.

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º A Política de Governança das Contratações observará:

I - o Plano Estratégico Institucional (PEI), por meio da correlação com projetos, ações e indicadores;

II - as etapas que integram o ciclo de vida da contratação;

III - os critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - a gestão de riscos; e

V - a conformidade, por meio da adequação do processo de contratação às recomendações dos órgãos de controle e às boas práticas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Seção I Da Elaboração, da Aprovação e do Acompanhamento

Art. 4º Os gestores das áreas demandantes ou os servidores por eles designados receberão da Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC), no período que antecede a data de envio da Proposta Orçamentária Prévia, os perfis de acesso necessários para lançar informações no módulo de Planejamento e Acompanhamento do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

§ 1º Os gestores das áreas demandantes ou requisitantes deverão dedicar-se ao planejamento dos itens de contratação que integrarão o PCA do ano subsequente, a fim de, com foco na previsão de resultados e no interesse público primário, reduzir riscos e incertezas, bem como minimizar a necessidade de alterações do plano no curso do respectivo exercício orçamentário.

§ 2º As unidades demandantes ou requisitantes submeterão à apreciação da Diretoria-Geral (DG), na forma por ela determinada, as respectivas demandas para o exercício subsequente, previamente ao lançamento das informações no SIGEO-JT.

§ 3º Os gestores ou servidores mencionados no **caput** lançarão no SIGEO-JT as intenções das respectivas áreas demandantes ou requisitantes quanto à aquisição de bens, à contratação de serviços e às prorrogações contratuais planejadas para o exercício subsequente.

Art. 5º Com base nas informações registradas no SIGEO-JT pelas áreas demandantes ou requisitantes, nos termos do art. 4º:

I - a unidade gestora do PCA consolidará as demandas de contratação e prorrogação para o exercício, observados os objetivos estratégicos e demais planos institucionais; e

II - a SEPEOC consolidará a Proposta Orçamentária Prévia e a Proposta Orçamentária Definitiva no SIGEO-JT.

§ 1º A unidade responsável pela elaboração do PCA poderá requerer a complementação das informações sobre as contratações registradas no SIGEO-JT para inclusão no plano.

§ 2º Fica dispensada a inclusão no PCA das demandas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 75, inciso VIII, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 3º Integram o PCA as contratações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) com previsão de assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços (ARPs) no exercício de referência do plano.

§ 4º Não serão objeto de registro no PCA as aquisições realizadas nas ARPs durante sua vigência.

§ 5º Integram o PCA os processos de credenciamento e de chamamento público cujos editais sejam publicados no exercício a que se refere o plano.

§ 6º Não integram o PCA as demandas das unidades cujo atendimento ocorra por meio de convênio, acordo de cooperação técnica, termo de cessão, termo de execução descentralizada ou instrumento congênere.

Art. 6º São instrumentos de governança complementares ao PCA:

I - o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC), elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

II - o Plano de Obras e Aquisições, elaborado pela Secretaria de Engenharia (SENG);

III - o Plano Anual de Capacitação (PAC), elaborado pela Secretaria da Escola Judicial (SEJ);

IV - o Plano de Logística Sustentável (PLS), elaborado pelo Núcleo de Gestão Sustentável (NGS); e

V - o Plano de Tratamento de Riscos (PTR) do macroprocesso de contratação, elaborado com apoio da Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE).

Parágrafo único. Além dos mencionados nos incisos do **caput**, outros documentos poderão integrar o PCA, por solicitação da alta administração ou para atender a exigências de órgãos superiores.

Art. 7º O registro no PCA será, preferencialmente, individualizado, por item de contratação, com descrição sucinta e clara, podendo haver agrupamento de itens de mesma natureza ou que integrem a mesma solução de atendimento, observada a melhor estratégia para a contratação.

Parágrafo único. Na ocorrência de agrupamento de itens do PCA, fica autorizada a utilização de lista complementar ao plano para detalhamento dos itens agrupados, a ser publicada no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 8º Previamente à deliberação da Presidência, a minuta do PCA será submetida ao SGC e, para apreciação quanto à sustentabilidade, ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS), os quais encaminharão suas manifestações à alta administração do Tribunal.

Art. 9º A Presidência do Tribunal deliberará sobre as demandas constantes na minuta do PCA e, se for o caso, devolverá o documento à unidade responsável pela gestão do plano, para as adequações que entender necessárias, observada, em qualquer hipótese, a data-limite de publicação definida no art. 12, inciso III.

Art. 10. A unidade responsável pela gestão do PCA acompanhará o planejamento e a execução do plano, repassando as informações ao SGC.

Art. 11. Por ocasião da instrução do processo de contratação, as áreas demandantes deverão indicar, no TR, o número do item correspondente à demanda no PCA.

Parágrafo único. A inclusão da demanda no PCA é requisito para a autoridade competente autorizar a contratação.

Seção II Dos Prazos

Art. 12. O PCA observará os seguintes prazos:

I - até 30 de março, as áreas demandantes lançarão no SIGEO-JT as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente;

II - até 30 de abril, a unidade responsável pela gestão do PCA apresentará a versão preliminar à DG;

III - até 30 de outubro, o PCA compatibilizado com a proposta orçamentária será aprovado pela Presidência; e

IV - no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), poderão ser feitas adequações no PCA, se houver alterações no orçamento aprovado para o exercício.

Seção III Da Revisão, do Redimensionamento e da Atualização

Art. 13. A inclusão, a exclusão ou a alteração de itens após a aprovação do PCA serão submetidas, com as devidas justificativas, à deliberação da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. As solicitações de ajustes que se refiram somente à data de início da tramitação ou à data estimada para atendimento da demanda serão apreciadas pelo SGC e incorporadas à versão subsequente do PCA.

Seção IV

Da Publicação do PCA

Art. 14. A unidade responsável pela gestão do PCA fará a respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Tribunal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do plano pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Em caso de alterações no PCA aprovadas pela Presidência do Tribunal, a unidade responsável por sua gestão republicará o plano no PNCP e no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da aprovação.

Art. 16. A unidade responsável pela gestão do PCA registrará as alterações no SIGEO-JT, publicará a versão atualizada do plano no PNCP e no sítio eletrônico do Tribunal e encaminhará à SEPEOC e-mail indicando o processo eletrônico com as alterações aprovadas.

Seção V

Dos Critérios para Execução

Art. 17. Na execução do PCA, serão priorizadas as demandas vinculadas a situações que se mostrem críticas para o Tribunal, observados os seguintes níveis de prioridade:

I - nível alto, nas seguintes hipóteses:

a) contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial do atendimento ao público externo ou da prestação jurisdicional;

b) contratações consideradas essenciais, como fornecimentos ou serviços continuados e locações imobiliárias;

c) contratações vultosas, com maior potencial para impactar a execução orçamentária do exercício;

d) contratações de alto grau de complexidade;

e) contratações classificadas como prioritárias pela alta administração; e

f) contratações compartilhadas;

II - nível médio, em fornecimentos ou contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial para o atendimento aos processos internos; e

III - nível baixo, em contratações fora das hipóteses relacionadas nos incisos I e II do **caput**.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. O processo de contratação contemplará as seguintes fases:

I - planejamento da contratação;

II - seleção do fornecedor; e

III - gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Os processos de contratação serão autuados apenas na forma eletrônica e tramitados no sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria - PROAD-OUV.

Seção I Do Planejamento da Contratação

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 440, de 20 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4570, 21 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-10.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 19. O planejamento da contratação consistirá na elaboração dos seguintes documentos para instrução processual:

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - Mapa de Riscos;

IV - pesquisa de preços;

V - mapa comparativo de preços;

VI - Termo de Referência - TR ou Projeto Básico -PB; e

VII - solicitação de adequação orçamentária.

Art. 20. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade ou criticidade do objeto a ser contratado:

I - fica dispensada a elaboração do ETP nas seguintes hipóteses:

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, incisos I e II, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

b) nas contratações diretas, por dispensa de licitação, fundamentadas nos arts. 75, incisos III, VII e VIII, e 90, § 7º, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

c) nas contratações diretas de cursos externos que envolvam atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

II - ficam dispensados os documentos indicados no art. 19, incisos II e IV, para fins de prorrogação da vigência de contratos .

Subseção I

Da Formalização da Demanda

Art. 21. A formalização da demanda consistirá na elaboração do DFD pela área demandante ou requisitante, conforme os modelos fornecidos institucionalmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da unidade demandante;

II - justificativa da contratação;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - quantidade a ser contratada, quando couber considerada a expectativa de consumo anual;

V - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

VI - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII - grau de prioridade da compra ou da contratação, classificado como baixo, médio ou alto;

VIII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para fins de definição da sequência de execução das contratações; e

IX - objetivo estratégico ao qual a contratação se vincula.

Parágrafo único. A formalização da demanda poderá ser acrescida de comunicação interna quando a unidade requisitante entender necessário o detalhamento de informações relevantes não contempladas no DFD e no ETP.

Subseção II Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 22. A elaboração do ETP tem por objetivo:

I - evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução;

II - avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica, ambiental e funcional da contratação pretendida;

III - orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com base, entre outras referências, no [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#); e

IV - identificar a solução que melhor atenda à necessidade da área demandante.

Parágrafo único. O ETP será elaborado pela EPC, conforme os modelos aprovados institucionalmente.

Subseção III Do Mapa de Riscos

Art. 23. O processo de gestão de riscos nas contratações de bens e serviços compreende as seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer ou impedir o alcance dos resultados esperados ou a efetividade das fases de:

a) planejamento da contratação;

b) seleção do fornecedor; e

c) gestão e fiscalização do contrato, inclusive nas prorrogações contratuais;

II - avaliação e análise dos riscos identificados, mensurando-se a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

IV - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e ações de contingência.

§ 1º A avaliação e a análise dos riscos identificados serão realizadas na fase de planejamento da contratação, no início da gestão do contrato, na ocorrência de eventos relevantes durante sua execução e nos casos de prorrogação de vigência contratual.

§ 2º A avaliação de riscos formaliza-se no Mapa de Riscos.

§ 3º O Mapa de Riscos consolidará as análises realizadas e registrará as principais etapas do processo de gestão de riscos aplicadas à contratação, quais sejam:

I - objeto de análise: produto ou serviço a ser contratado;

II - objetivo a ser alcançado ou propósito da contratação;

III - gestor de riscos;

IV - etapa da contratação;

V - eventos de riscos identificados;

VI - causas e consequências de cada evento;

VII - probabilidade;

VIII - impacto;

IX - controles existentes;

X - Nível de Risco Residual (NRR); e

XI - plano de tratamento dos riscos priorizados: ação preventiva, ação de contingência, responsáveis e prazos.

Art. 24. Na fase de planejamento, cabe ao servidor ou à equipe responsável pela contratação gerir os riscos identificados.

Art. 25. Na fase de execução, cabe ao gestor e aos fiscais contratação gerir os riscos identificados.

§ 1º No início da gestão contratual, o gestor e os fiscais deverão reavaliar e reanalisar os riscos da fase de gestão e fiscalização identificados durante as fases de planejamento e de seleção do fornecedor.

§ 2º Cabe ao gestor e aos fiscais, ou a outro servidor designado, o monitoramento do PTR específico da contratação, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e dos resultados pretendidos.

§ 3º Durante o monitoramento, serão verificadas a eficiência dos controles implementados, a existência de novos riscos e a redução do nível de risco a patamares aceitáveis, com adequação das medidas de tratamento, se necessário.

Art. 26. Nas hipóteses de dispensa de apresentação do ETP previstas no art. 20, inciso I, poderá ser apresentado mapa de riscos simplificado, mediante avaliação da natureza, da complexidade e da criticidade do objeto a ser contratado.

Subseção IV **Do Termo de Referência ou Projeto Básico**

Art. 27. O Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) será elaborado em consonância com o ETP, conforme os modelos aprovados institucionalmente.

Art. 28. Os processos serão analisados pelos setores competentes, observada a ordem cronológica de encaminhamento no sistema PROAD-OUV, de modo a assegurar tratamento isonômico às unidades demandantes e previsibilidade na tramitação processual.

Art. 29. Os processos de contratação direta sem disputa observarão o prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos entre o encaminhamento inicial para análise e a data pretendida para a formalização da contratação ou da prorrogação, ressalvadas as hipóteses de contratação emergencial.

§ 1º A unidade demandante ou requisitante será responsável pelo planejamento e pelo encaminhamento tempestivo dos processos sob sua responsabilidade, devendo adotar as providências necessárias para que o procedimento seja iniciado dentro dos prazos estabelecidos nesta resolução.

§ 2º Os processos encaminhados em prazo inferior ao estabelecido no serão recebidos e analisados por ordem de encaminhamento, sem prejuízo dos demais processos regularmente encaminhados, ficando a unidade demandante ciente de que não será assegurada a conclusão da contratação ou da prorrogação até a data pretendida.

Art. 30. A autoridade competente poderá determinar prioridade na tramitação de processos em situações excepcionais caracterizadas por relevante interesse público, risco de descontinuidade de fornecimento ou serviço essencial, situação emergencial, determinação judicial ou de órgão de controle, risco comprovado de prejuízo ao interesse público ou outra circunstância excepcional devidamente justificada.

Parágrafo único. A existência de prazo contratual ou administrativo iminente não afastará a necessidade de observância dos procedimentos e prazos internos estabelecidos nesta resolução.

Seção II

Da Seleção do Fornecedor

Art. 31. A fase de seleção do fornecedor inicia-se com a publicação do edital de licitação ou do aviso de dispensa eletrônica e encerra-se com a homologação do procedimento.

Subseção I

Da Dispensa Eletrônica

Art. 32. A dispensa de licitação será realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. Faculta-se a realização de dispensa, em formato não eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I - em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, inciso II, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

II - quando, mediante justificativa fundamentada da área demandante:

a) não houver tempo hábil à conclusão do procedimento de contratação por meio eletrônico, desde que a situação de urgência não decorra de falta de planejamento ou incorra em prejuízos ao interesse público; ou

b) a especificidade do objeto indicar que a forma eletrônica não será economicamente vantajosa ou a análise histórica das contratações do Tribunal indicar alta probabilidade de fracasso ou deserção do procedimento.

Seção III

Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 440, de 20 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4570, 21 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 3-10.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 33. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal serão desempenhadas de acordo com norma específica.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA E DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 34. Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), fica dispensada a consulta prévia a Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento de órgãos externos à Justiça do Trabalho quando o objeto da contratação constar como item passível de compra compartilhada no portfólio elaborado pelo Comitê Nacional de Apoio à Gestão das Contratações (CNGC), publicado no Portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma do Anexo I, inciso XII, da [Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023](#), do CSJT.

Parágrafo único. Nas hipóteses não previstas no **caput**, a unidade demandante poderá, antes da instauração do processo licitatório ou de contratação direta, consultar as IRPs em andamento e avaliar a conveniência de sua participação.

Art. 35. Na hipótese de compras compartilhadas publicadas no portfólio elaborado pelo CNGC e gerenciadas pelo Tribunal, as IRPs relativas a licitações próprias poderão ser divulgadas apenas a órgãos da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO V DO FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESA

Art. 36. A aferição do risco de ocorrência de fracionamento indevido de despesa será realizada:

I - pela unidade responsável pela gestão do PCA, considerando as demandas recebidas que contemplem objetos de mesma natureza e cujas despesas estejam previstas para acontecer dentro do mesmo exercício financeiro;

II - pela Divisão de Governança e Conformidade das Contratações (DIGCC) na fase de elaboração do PCA; e

III - pela unidade demandante ou requisitante, a quem caberá informar, no DFD, a existência de contratação já concluída ou cuja conclusão esteja prevista para acontecer no mesmo exercício financeiro, para objeto de mesma natureza, indicando o valor correspondente e a modalidade de contratação utilizada.

§ 1º Com base nas informações referidas nos incisos I e III do **caput**, as unidades responsáveis pela análise de conformidade da instrução processual, pela declaração da adequação orçamentária da despesa e pelo controle de legalidade da contratação avaliarão, sucessivamente e em cada caso, se a conclusão da contratação pretendida acarretará, ou não, fracionamento indevido de despesa.

§ 2º Considera-se concluída a contratação:

I - na data da emissão da nota de empenho correspondente, nos casos em que for dispensada a elaboração de instrumento contratual; e

II - na data da assinatura do contrato, nos casos em que for obrigatória a sua elaboração.

Art. 37 Consideram-se de mesma natureza os objetos pertencentes ao mesmo ramo de atividade, que será aferido com base na linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Parágrafo único. Na impossibilidade ou inadequação da aplicação do critério previsto no art. 37, incisos I ou II, serão considerados de mesma natureza os objetos que apresentem afinidade quanto à destinação final e que sejam supridos pelo mesmo segmento de mercado.

Art. 38. Para fins da aferição prevista no art. 37, o somatório da despesa deverá considerar, exclusivamente, os valores relativos:

I - às contratações diretas por dispensa de pequeno valor, fundadas no art. 75, incisos I e II, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no formato eletrônico ou não, concluídas no mesmo exercício para objeto de mesma natureza; e

II - às aquisições por meio de suprimento de fundos, realizadas no mesmo exercício financeiro para objeto de mesma natureza.

Parágrafo único. No somatório da despesa não serão incluídos os valores referentes a contratações:

I - fundadas nas demais hipóteses de dispensa de licitação a que se refere o art. 75 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

II - fundadas nas hipóteses de inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 74 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 39. A contratação anterior do objeto por processo licitatório impede a sua contratação posterior, no mesmo exercício financeiro, por dispensa de pequeno valor fundada no art. 75, incisos I e II, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), salvo se demonstradas, cumulativamente:

I - a superveniência de fato absolutamente imprevisível e alheio à vontade da Administração, que não poderia ter sido antevisto e considerado no planejamento do processo licitatório; e

II - a impossibilidade de acréscimo ao objeto do contrato vigente, celebrado em decorrência do processo licitatório.

CAPÍTULO VI DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SIMPLIFICADA

Art. 40. Sem prejuízo do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a análise da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) poderá ser formalizada por meio de manifestação jurídica simplificada, nas seguintes hipóteses:

I - contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação e adesão do Tribunal à ARP de terceiros cujo valor estimado não ultrapasse o limite a que se refere o art. 75, inciso II, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), devidamente atualizado;

II - contratações decorrentes de ARPs do próprio Tribunal, desde que mantidas as condições submetidas anteriormente ao controle jurídico;

III - desfazimento de bens; e

IV - acordos de cooperação técnica e convênios

§ 1º A manifestação jurídica simplificada poderá ser formalizada em despacho, formulário de conformidade, lista de verificação ou outro instrumento padronizado, devendo registrar a realização do controle prévio de legalidade e a conclusão quanto ao prosseguimento do processo.

§ 2º Caberá à AJLC definir a modalidade de manifestação jurídica a ser adotada em cada caso concreto.

Art. 41. Nas hipóteses previstas no art. 40, incisos I a IV, a AJLC:

I - encaminhará o processo à unidade demandante ou requisitante, conforme o caso, para saneamento dos vícios eventualmente existentes, antes de submetê-lo à decisão da autoridade competente; e

II - elaborará parecer jurídico completo sempre que identificar questão jurídica relevante, nova ou complexa, risco jurídico significativo, alteração substancial de condições ou de minutas previamente aprovadas ou qualquer outra circunstância que recomende análise jurídica aprofundada.

Art. 42. Os pedidos de adesão de outros órgãos a ARPs do Tribunal serão processados diretamente pela unidade gestora, no sistema [Compras.gov](#), sendo desnecessária a submissão à AJLC e à DG.

CAPÍTULO VII DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Art. 43. Em conformidade com o disposto no art. 136 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), os registros que não caracterizam alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a elaboração de termo aditivo, nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual decorrente do reajuste de preços previstos no próprio contrato;

II - variação do valor contratual decorrente da revisão de preços de itens previstos na planilha de custos e formação de preços, quando resultante de simples aplicação de atualização prevista em lei ou ato normativo superveniente à contratação; e

III - alteração da razão ou denominação social, do endereço ou dos dados bancários do contratado, correção de erro material ou outras alterações de mero expediente.

§ 1º As revisões destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão formalizadas por termo aditivo.

§ 2º Nos casos em que se admite a alteração do contrato por simples apostila, será dispensada a realização de prévia análise jurídica, ressalvados os casos de dúvidas jurídicas específicas expressamente indicadas pela unidade competente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A alta administração propiciará capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação do Tribunal, por meio de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, próprias ou realizadas por terceiros.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 46. Fica revogada a [Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024](#).

Art. 47. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente